



Certifico para os devidos fins que este documento foi devidamente publicado no placard da Prefeitura Municipal de Caçu-Goiás, em 12/03/2025.

Secretaria Municipal de Administração

LEI 2641/25, DE 12 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre desmembramentos de lotes no município de Caçu, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, usando das atribuições a mim conferidas, pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o desmembramento de lotes dentro dos limites do Município de Caçu, sempre que do desmembramento não resultarem lotes com área inferior a 42,00 m² (quarenta e dois metros quadrados) e testada não inferior a 3,5 m (três e meio metros).

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar ato administrativo regulamentando esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência por cento e vinte (120) dias.

Gabinete do Prefeito de Caçu, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de março do ano de 2025.

KELSON SOUZA VILARINHO

Prefeito Municipal